



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 6521/2018 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2018-039

Modalidade: Pregão Presencial – SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionados para atender as necessidades das escolas da Rede Publica Municipal, do Fundo Municipal de Educação do Município de Novo Repartimento.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial – SRP nº 9/2018-39, tipo: Menor Preço por Item, objetivando futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionados para atender as necessidades das escolas da Rede Publica Municipal, do Fundo Municipal de Educação do Município de Novo Repartimento.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições



do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispões sobre modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Consta nos autos solicitação de abertura de processo licitatório (fls. 01 a 05);
- b) Consta nos autos despacho da autoridade competente solicitando pesquisa de preço e manifestação quanto à existência de crédito orçamentário (fls. 006);
- c) Consta nos autos pesquisa de preços realizada em 03 (três) empresa (fls. 007 a 009);
- d) Consta nos autos mapa de cotação de preços nº 20180928001 (fls. 010 a 012);
- e) Consta nos autos termo de referência (fls. 013 a 014);
- f) Constam nos autos justificativa para não utilização de pregão na forma eletrônica (fls. 016);
- g) Consta nos autos autorização para abertura de procedimento licitatório (fls. 017);
- h) Consta nos autos portaria de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio (fls. 018 a 019);
- i) Consta nos autos autuação de procedimento licitatório (fls. 020);
- j) Consta nos autos despacho a assessoria jurídica (fls. 021);
- k) Consta nos autos minuta de edital (fls. 022 a 052);
- l) Consta nos autos Parecer Técnico Jurídico nº 171/2018-PMG/PMNR (fls. 053 a 070);
- m) Consta nos autos edital e respectivo anexo (fls. 071 a 101);
- n) Consta nos autos comprovação de publicação de aviso de licitação em imprensa oficial e jornal de grande circulação (fls. 102 a 103);
- o) Consta nos autos documentos de credenciamento das empresas: W. TEDESCO REFRIGERAÇÕES EIRELI, H F VAZ – EPP, IMPACTO COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, BOM



- BONS E DESCARTAVEIS EIRELI (fls. 103 a 248) sendo que a empresa BONS E DESCARTAVEIS EIRELI não atendeu o item 2.1, b do edital;
- p) Consta nos autos propostas de preços em via original apresentadas pelas empresas: W. TEDESCO REFRIGERAÇÕES EIRELI, H F VAZ – EPP, IMPACTO COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI (fls. 249 a 282);
 - q) Consta nos autos documentos de habilitação das empresas: W. TEDESCO REFRIGERAÇÕES EIRELI e BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI (fls. 283 a 449);
 - r) Ata de realização do pregão presencial SRP nº 9/2018-039, relatando todo o ocorrido durante a cessão (fls. 450 a 453);
 - s) Consta nos autos termo de Adjudicação (fls. 456);
 - t) Consta nos autos despacho a assessoria jurídica (fls. 457);
 - u) Consta nos autos parecer técnico jurídico nº 180/2018 – PGM/PMNR (fls. 458 a 471);
 - v) Consta nos autos despacho a autoridade competente informando o resultado do julgamento do processo licitatório (fls. 472 a 473);
 - w) Consta nos autos termo de homologação (fls. 474);
 - x) Consta nos autos resultado do julgamento da licitação (fls. 475 a 476);
 - y) Consta nos autos comprovante de publicação em empresa oficial do aviso de resultado do processo licitatório (fls. 477);
 - z) Consta nos autos Ata de Registro de Preços nº 2018032 (fls. 479 a 486);
 - aa) Consta nos autos comprovação de publicação em imprensa oficial do extrato da ata de registro de preços (fls. 487);

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entendendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, visto que inicialmente deu-se a abertura regular com a autorização do gestor responsável, com definição clara dos objetos a serem licitados, devidamente justificados, conforme observa-se no termo de referência, estando descrito de forma clara e precisa, bem como foram cumpridos todos os requisitos a serem observados na fase externa



conforme preconiza o art. 4º da Lei nº 10.520/02, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda esta Coordenadoria de Controle Interno que assim que celebrado contratos, seja juntado ao processo portaria de nomeação dos fiscais dos respectivos contratos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

Recomenda esta Coordenadoria de Controle Interno que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural de Licitações, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA;

É o parecer.

Novo Repartimento, 19 de novembro de 2018.



Dalva Maria de Jesus de Souza
Coordenadora de Controle Interno
Port.1909/2018